

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611029827

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4655/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 219/07.3TYVNG**

Insolvente — KOTHI Têxteis, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 23 de Abril de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora KOTHI — Têxteis, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 500804621, com sede na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 445, 4000-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Isidro da Purificação Correia, com domicílio na Estrada da Luz, 62, 1.º, direito, 1600-159 Lisboa.

É administrador do devedor Nuno António Ramos Morgado, com domicílio na Rua de Teófilo Braga, Trofa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611029964

Anúncio n.º 4656/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 247/07.9TYVNG**

Requerente — Américo Pinto Alves e outro(s).
Insolvente — SPIB — Promoção Imobiliária, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Junho de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora SPIB — Promoção Imobiliária, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 503814920, com sede na Rua da Bélgica, 2318 B-4 D-centro, 4400-000 Canidelo.

É administrador do devedor Fernando António Moreira Dionísio, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 2931, 4445-320 Valongo.

Para administrador da insolvência é nomeado José Miguel Alves de Sampaio Rebelo, com domicílio na Rua de Júlio Lourenço Pinto, 126, 2.º, hab. 3, Porto, 4150-004 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda do seguinte:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), a data de vencimento e o montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611029906

Anúncio n.º 4657/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 183/07.9TYVNG**

Credor — Graça Maria Correia de Vargas.
Devedor — Carvalho, Pinto & Vargas, LL.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, foi, em 29 de Maio de 2007, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Carvalho, Pinto & Vargas, L.^{da}, número de identificação fiscal 505166984, com sede na Rua de Gonçalo Cristóvão, 348, 3.º, esquerdo, Porto, 4000-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Armando Balola Braga, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes:

Impedir o agravamento da situação patrimonial do devedor, até que seja proferida sentença;

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade;

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611030185



PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 442/2007

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por despacho do Ministro da Educação em 15 de Dezembro de 2000, se declara que Aníbal Lopes Reis, sócio n.º 18 770, desta Caixa, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 87,61. Estando com os direitos suspensos desde 1 de Julho de 1978, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, citando o sócio referido ou os seus herdeiros para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

28 de Junho de 2007. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

2611029791

Édito n.º 443/2007

Em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento Estatutário da Caixa, homologado por despacho do Ministro da Educação em 15 de Dezembro de 2000, se declara que Maria Natércia Mendes Gaspar Teles, sócia n.º 15382 desta Caixa, constituiu um subsídio, agora reduzido em € 108,80. Estando com os direitos suspensos desde 31 de Dezembro de 1964, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, citando a sócia referida ou os seus herdeiros para comparecerem nesta Caixa, no prazo referido, a fim de regularizar a situação.

28 de Junho de 2007. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

2611029790

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 12 832/2007

Por despacho do presidente do ISCTE de 19 de Março de 2007, ao abrigo da alínea *h*) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, foi autorizada a contratação de Margarida e Sá Vaz Garrido na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2007, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15 435/2007

Por despacho do reitor de 12 de Julho de 2007, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os seguintes docentes:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Fernando Alves Correia, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Manuel da Rocha Menezes Cordeiro, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim de Fausto Quadros, professor catedrático do 3.º grupo, Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo Manuel Cunha da Costa Otero, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Fernando Pessanha Teixeira de Sousa, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Eduardo Hintze da Paz Ferreira, professor catedrático do 2.º grupo, Ciências Jurídico-Económicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Fernanda dos Santos Martins da Palma Pereira, professora catedrática do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Nuno Tavares Romano e Soares Martinez, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Luís Pedro Rocha de Lima Pinheiro, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos, professor catedrático do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, professor catedrático do 1.º grupo, Ciências Histórico-Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António Pedro Barbas Homem, professor catedrático do 1.º grupo, Ciências Histórico-Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

12 de Julho de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 15 436/2007

Por despacho de 30 de Março de 2007 do reitor da Universidade do Minho, foi a licenciada Maria Celeste Magro Costa Cunha, técnica profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação, da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, de nomeação definitiva do quadro da Universidade do Minho, nomeada em comissão